



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 00.825/07

Órgão: **PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**

Assunto: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais.**

Decisão: **Determinação de prazo.**

RESOLUÇÃO RC2 - TC- 00023/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais da servidora EUDA RAMOS DE ARAÚJO, matrícula 143.202-8, Professor, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, concedida através de ato publicado no DOE de 24 de maio de 2006.

A DIAFI/DIAPG, no relatório inicial (fl. 56), verificou que a servidora não contava com 25 anos de serviço em funções de magistério básico, visto que no tempo de contribuição, foi averbado período de trabalho no Município de Gurjão exercido no cargo de Agente Administrativo.

Encaminhados os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, este, no Parecer nº 00460/10, da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes, opinou pela assinatura de prazo à PBPREV para corrigir o ato de aposentadoria em análise, suprimindo do ato concessivo (fl. 47) a expressão “e § 5º”, sem qualquer repercussão no seu valor.

Notificado, o Presidente da PBPREV, veio aos autos, com os documentos analisados pelo órgão de instrução que, no relatório de fls. 117/118, observou que a interessada não possuía 15 anos de carreira do magistério, manifestando-se pela impossibilidade de aplicação da regra de transição contida no art. 3º da EC nº 47/2005 ao caso em comento.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, com as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, para correção do ato de aposentadoria da servidora EUDA RAMOS DE ARAÚJO, matrícula 143.202-8, suprimindo a expressão “e § 5º”, sem qualquer repercussão no seu valor.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, para corrigir o ato de aposentadoria da servidora EUDA RAMOS DE ARAÚJO, matrícula 143.202-8, com vistas a suprimir a expressão “e § 5º”, sem qualquer repercussão no seu valor.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Cons.Arnóbio Alves Viana – Pres.da 2a. Câmara

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Relator

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Fui presente: _____

Representante do
Ministério Público junto ao Tribunal